



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº
018 /2021 (Villas de Esplanada - VDE)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORES S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pela secretária Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 23.304 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 04/12/2021, e a **PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edifício Ba. E. Center 15Andar, Caminho das Árvores, no município de Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.713.194/0001-11, neste ato representada pelos seu Diretor Executivo, **Sr. Luciano do Nascimento Lopes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 0885843134, expedida pela SSP/BA e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 942.487.375-15 com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.219.645-68, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 04/12/2021.

fl + 2

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo SEI nº 046.0517.2020.0003250-43, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade Villas de Esplanada - VDE.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 89.096,93 (oitenta e nove mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à(s) Unidade(s) de Conservação **Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

- i. Implementação ou execução de programas/projetos socioambientais na APA do Litoral Norte do Estado da Bahia.*



Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo **EMPREENDEDOR**, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente, firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em parcela única, sujeita a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, devendo o seu depósito ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA, em até 10 (dez) dias recibo de quitação expedido pela OSC a que se refere o *caput*, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados.



Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

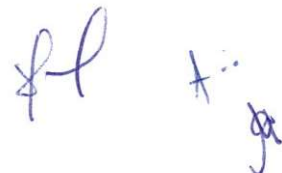
As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.



- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

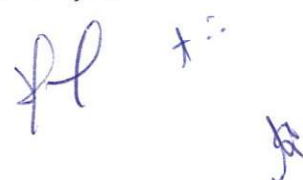
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.



MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA



DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA



LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES
PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORES S.A.

Testemunhas:



Nome LUCIANO CORREIA CARNEIRO
CPF: 748.616.545-72



Nome NESTOR SOTO BLANCO
CPF: 940.839.605-63



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020

Processo SEI 079.0704.2021.0000547-43.

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia-AGERSA. Contratada: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE. CNPJ nº. 00.934.542/0001-31. Objeto: Alteração de cláusulas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2021. Data: 15/12/2021. Assinaturas: Walter Antonio de Oliveira Junior - Diretor Geral; Amaury Patrick Gremaud e Marcelo Botelho da Costa Moraes - Representantes Legais.

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 151/2021 ao contrato nº 079/2019 - Processo SEI nº 039.0786.2021.0003335-40. Partes: CERB e a AQUAGEO PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato originário por mais 120(cento e vinte) dias.

Extrato de Termo Aditivo nº 158/2021 ao contrato nº 065/2019 - Processo Sei nº 039.0784.2021.0003454-11. Partes: CERB e a GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato originário por mais 180(cento e oitenta) dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
210098/210275	23.003.00286/2021	Bahia Graf Ltda	Caneta Salientadora Amarela	R\$ 155,52

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 634/21

1 - Aditivo nº: 634/21. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: TECTA ENGENHARIA LTDA. 4 - Objeto: Prorrogação por 120 dias; revisão da planilha contratual, com acréscimo e/ou redução de quantitativos, que declara acréscimo de 24,69% e supressão de 0,32% em relação ao valor originalmente contratado; Acrescer ao seu valor R\$ 2.133.611,73. 5 - Data de Assinatura: 14/12/21 - Origem: Contrato nº 460016654. Salvador, 15/12/21. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2021

Processo: 046.0517.2020.0003262-87. PARTÍCIPES: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA E PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORES S.A.** OBJETO: Termo de Compromisso para Compensação Ambiental, no valor de R\$ 84.014,89 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual nº 16.988/2016 por parte do EMPREENDEDOR, referente ao empreendimento denominado “Praias de Esplanada” com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 14/12/2021. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima.** Secretária do Meio Ambiente - SEMA. **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo.** Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 018/2021

Processo: 046.0517.2020.0003250-43. PARTÍCIPES: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA E PRIMA EMPREENDIMENTOS INOVADORES S.A.** OBJETO: Termo de Compromisso para Compensação Ambiental, no valor de R\$ 89.096,93 (oitenta e nove mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual nº 16.988/2016 por parte do EMPREENDEDOR, referente ao empreendimento denominado “Villas de Esplanada-VDE” com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 14/12/2021. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima.** Secretária do Meio Ambiente - SEMA. **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo.** Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

RESUMO DO CONTRATO N.º 013/2021

Processo: 027.1444.2021.0001648-27. Dispensa de Licitação nº 070/2021. Contratante: **Estado da Bahia através da Secretaria do Meio Ambiente-SEMA.** Contratada: **Empresa Gráfica da Bahia - EGBA.** Objeto: A prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da contratante, incluindo a divulgação dos atos relativos aos procedimentos licitatórios no Caderno Especial de Licitações do Diário Oficial do Estado. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2021. Valor Global de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil). Unidade Orçamentária: 27.101/0001. Projeto/Atividade: 18.131.502.2020. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 100. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Data da assinatura: 15/12/2021. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima.** Secretária do Meio Ambiente.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2021

Processo: 027.1445.2021.0000452-13. Concedente: O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, Conveniente: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTER-MUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG** e o Interviente: **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA.** Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração no plano de trabalho originário, no item “07. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$), alteração das Cláusulas Terceira, Quarta, Inciso III e Décima do Termo de Convênio Originário e 1.º Termo Aditivo. Data da assinatura: 14.12.2021. **Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente. Daniella Teixeira Fernandes de Araújo.** Diretora Geral, em exercício, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM							
Nº DA AFM	MODALIDADE	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR (un)	QTD	TOTAL (R\$)	DATA
27.006.00004/2021	Dispensa	EGBA	LIVRO	2,51	20.000	50.200,00	14/12/2021

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Resumo da Apostila nº. 011/2021, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a empresa SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária. NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrato nº 015/2019 - Projeto: 4513/4630/2000/4616/5470/5585/5595/6128; Elemento 339033; Fonte: 21 3/245/631/109/100/300/148/127/327/613. Salvador, 15 de dezembro de 2021. **Daniella Teixeira Fernandes de Araújo - Diretora Geral do INEMA em Exercício.**

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO: 019.0838.2021.0169979-76 **RESUMO DO CONTRATO:** 169/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 251/2020 (REGISTRO DE PREÇOS) **CONTRATANTE:** GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52 - **CONTRATADO:** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.449.930/0006-02 **OBJETO:** Aquisição de uma (1) unidade de EQUIPAMENTO, de ressonância magnética 33mT/m - 120 T/m.s de 1.5T 16 Canais, com bobina para exames de mama. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do CONTRATO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões trezentos e oitenta mil reais). Base legal: Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2021. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO** SUBSECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC. **PROCESSO** nº. **019.7441.2021.0107186-39 - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO Nº 129/2021** AO CONTRATO Nº. 052/2016 **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/FESBA, CNPJ Nº. 05.816.630/0001-52. **CONTRATADO:** FERLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº. 05.161.140/0001-65. **OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo do contrato nº 052/2016, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de manutenção de veículos (LOTE II), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2021 e com término em 15/12/2022,